



Número 79. Goiânia, 15 de março de 2021.

INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

EMENTÁRIO SELECIONADO

DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA.
EXECUÇÃO FRUSTRADA.
ART. 28 DO CPC. ANALOGIA.
RESPONSABILIDADE.

A teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, amparada no art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, prescinde da demonstração da conduta culposa ou dolosa por parte dos sócios da pessoa jurídica para viabilizar o alcance do patrimônio pessoal. A norma do microsistema alinha a hipossuficiência aos princípios da proteção e da alteridade que regem a relação empregatícia. Impõe o risco empresarial, comum às atividades econômicas, à pessoa jurídica e aos sócios, no caso de insuficiência patrimonial do devedor principal. Por isso, prevalece sua aplicação analógica no campo trabalhista como método de colmatação de lacuna.



(AP – 0010879-96.2014.5.18.0051, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 08/03/2021)



AGRAVO DE PETIÇÃO. APREENSÃO DE PASSAPORTE.

A apreensão do passaporte obsta a prática de atos de cidadania, em patente violação às garantias fundamentais dos executados e ao primado da dignidade da pessoa humana, além de violar, no último caso, o direito de ir e vir.

(AP 0010409-15.2014.5.18.0003, Relator: Juiz Convocado CÉSAR SILVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 08/03/2021).

EXECUÇÃO. MEDIDAS COERCITIVAS INDIRETAS. POSSIBILIDADE EM ABSTRATO. ANÁLISE DO CASO CONCRETO À LUZ DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. NECESSIDADE.

“12. Pode o magistrado, assim, em vista do princípio da atipicidade dos meios executivos, adotar medidas coercitivas indiretas para induzir o executado a, de forma voluntária, ainda que não espontânea, cumprir com o direito que lhe é exigido.

13. Não se deve confundir a natureza jurídica das medidas de coerção psicológica, que são apenas medidas executivas indiretas, com sanções civis de natureza material, essas sim capazes de ofender a garantia da patrimonialidade da execução por configurarem punições ao não pagamento da dívida.

14. Como forma de resolução plena do conflito de interesses e do resguardo do devido processo legal, cabe ao juiz, antes de adotar medidas atípicas, oferecer a oportunidade de contraditório prévio ao executado, justificando, na sequência, se for o caso, a eleição da medida adotada de acordo com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade”. (RHC 99.606/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 20/11/2018)

(AP – 0010562-83.2015.5.18.0271, Relator: Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Redator Designado: Desembargador PAULO PIMENTA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 08/03/2021

PARCELAMENTO DO DÉBITO DA EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 916 DO CPC.

A compatibilidade do artigo 916 do CPC, que estabelece a possibilidade de parcelamento da dívida, com o processo trabalhista não é irrestrita. Em regra é inaplicável quando se tratar de cumprimento da sentença e depende da análise da execução processada, exigindo prévia concordância do exequente. A se pensar de modo contrário, ensejaria a admissão de direito potestativo do devedor, incompatível com a norma disposta no artigo 797 do CPC - de que a execução processa-se no interesse do credor, e a indiscutível afronta aos princípios que regem o processo trabalhista, da celeridade e efetividade do procedimento. Dessa forma, incabível o parcelamento quando há expressa manifestação contrária do exequente.

(AP – 0010553-79.2020.5.18.0002, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 08/03/2021).



VALE TRANSPORTE.

O benefício do vale transporte é destinado exclusivamente aos empregados que utilizam o transporte público para se deslocar de casa para o trabalho e vice-versa, conforme previsto no artigo 1º da Lei 7.418/85, não sendo devido quando o trabalhador possui veículo próprio para locomoção, o qual era utilizado para se deslocar de sua residência ao trabalho e vice-versa.

(ROT-0010453-03.2020.5.18.0010, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 08/03/2021)

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO DEFININDO A QUESTÃO. MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Considerando que a correção monetária aplicável ao crédito exequendo foi definida na fase cognitiva do feito, por meio de decisão transitada em julgado, essa questão somente pode ser impugnada por meio de ação rescisória (CPC, art. 525, § 15). Isso porque na execução não é possível modificar ou inovar o teor da sentença exequenda, nem discutir matéria pertinente à causa principal (art. 879, da CLT), sob pena de violação à coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF).

(AP – 0000342-72.2015.5.18.0191, Relator: Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 08/03/2021).

AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA. PANDEMIA COVID 19.

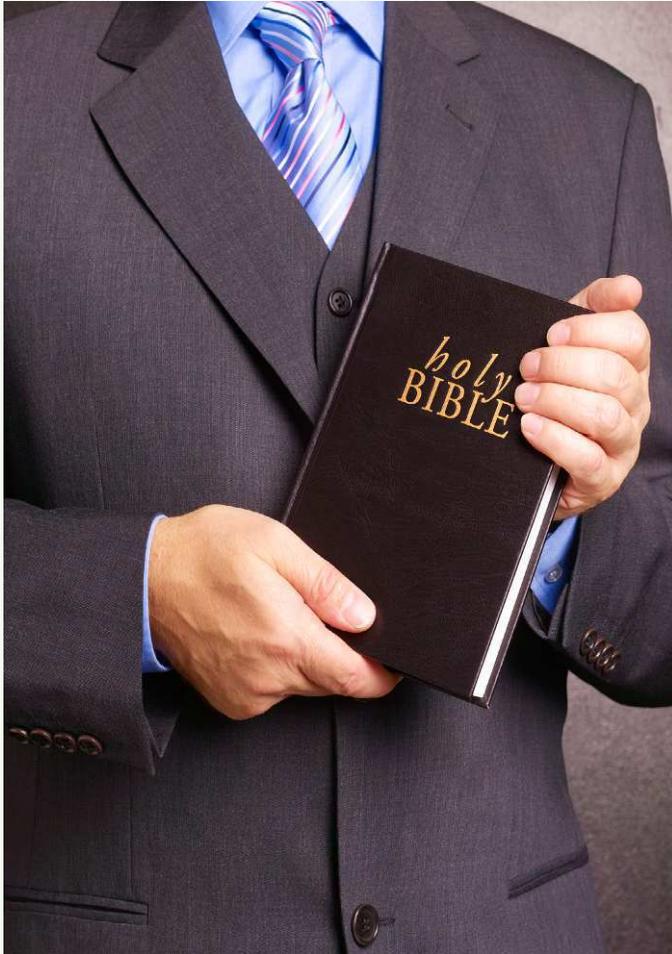
A Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 291/2021 em 19/02/2021, retrocedeu os passos de retomada das atividades presenciais no âmbito do TRT18 para a etapa laranja do respectivo plano (PIRSP). Contudo, seja pela elevada taxa de contágio do novo coronavírus nestas localidades (R-médio acima de 1,2) ou por possuírem a respectiva sede em região estratificada em “situação de calamidade” pela Secretaria de Estado da Saúde (SES-GO), nos termos do mesmo ato normativo, 21 unidades judiciárias retroagiram diretamente para a etapa vermelha do plano, na qual não é possível a realização de audiência na modalidade mista, estando dentre essas unidades aquelas situadas no Município de Aparecida de Goiânia, Juízo da autoridade coatora. A Portaria TRT 18ª GP/SCR nº 855/2020, que regulamenta a realização de audiências por videoconferência, estabelece que, caso alguma das partes ou testemunhas informe não dispor dos meios necessários para participar por videoconferência ou não se manifeste, a audiência será adiada (art. 5º, §§2º e 3º). Portanto, a rigor, a designação de audiência telepresencial fere direito líquido e certo da impetrante, não sendo possível, no momento, a realização do ato em outra modalidade na etapa em que atualmente enquadrado o Juízo correspondente. Segurança concedida.

(MSCiv 0010953-02.2020.5.18.0000, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 08/03/2021).



destaques temáticos

VÍNCULO DE EMPREGO. OFÍCIO RELIGIOSO.



VÍNCULO DE EMPREGO. OFÍCIO RELIGIOSO. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO E ONEROSIDADE. TRABALHO VOLUNTÁRIO.

Em regra, as atividades de assistência espiritual e social desempenhadas por religiosos em prol da comunidade não geram vínculo de emprego com as instituições, haja vista que se trata de atividade voluntária, decorrente de inclinação vocacional, onde o religioso guarda intuito de se dedicar ao próximo como manifestação do seu amor e temor a Deus. Contudo, em apego ao princípio da primazia da realidade, necessário examinar com cuidado, em toda relação posta em juízo, se os requisitos do vínculo empregatício se afiguram (ou não) presentes. No caso concreto, ficou demonstrado que o trabalho prestado pela reclamante não tinha contornos trabalhistas, mas cunho meramente religioso, tendo a autora, na condição de vocacionada, escolhido, por devoção religiosa e afinidade, o projeto de recreação para crianças e adolescentes, não existindo nenhum traço de subordinação jurídica, nem de onerosidade. Configuração de trabalho voluntário. Recurso obreiro desprovido, no particular.

(ROT-0011467-65.2018.5.18.0083, Relator: Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 05/06/2020)

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PASTOR DE IGREJA. INEXISTÊNCIA.

Pastor de igreja é uma atividade desenvolvida dentro de igrejas evangélicas, que consiste na pregação da doutrina religiosa cristã. Trata-se de um trabalho voluntário, celebrado mediante termo de adesão, não se caracterizando como vínculo de emprego.

(ROT 0010425-44.2020.5.18.0104, Relatora: Juíza Convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 03/02/2021)

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COLPORTOR. INEXISTÊNCIA.

Colportagem é um ministério desenvolvido pela Igreja Adventista, que consiste na atividade de distribuição de publicações, como livros e revistas, com conteúdos que beneficiam a sociedade. Ou seja, colportagem é um ministério e colportor são aqueles que se dedicam a essa obra missionária. Trata-se de um trabalho voluntário, que dispensa formalidades, não se caracterizando como vínculo de emprego. Apelo do autor a que se nega provimento.

(ROT- 0011624-66.2018.5.18.0009, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 29/06/2020).

TRABALHO VOLUNTÁRIO RELIGIOSO X VÍNCULO DE EMPREGO.

De ordinário, instituição religiosa não tem finalidade lucrativa. A Lei 9.608/1998 dispõe sobre o serviço voluntário, disciplina que não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, e conceitua da seguinte forma: *“considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa”*. Contexto fático e probatório em que não ficou demonstrado desvirtuamento da lei de regência do trabalho voluntário. Logo, impõe-se a negativa de vínculo de emprego.

(RO-0011090-87.2018.5.18.0053, Relator: Juiz Convocado ISRAEL BRASIL ADOURIAN, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 22/01/2020)

“VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PASTOR DE IGREJA. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Enquanto líder religioso, exercente de atividade missionária, o pastor, a princípio, não está submetido às regras trabalhistas, porquanto não há relação de emprego com a igreja da qual faz parte. A sua vinculação se dá por ordem religiosa e vocacional, com subordinação de caráter eclesiástico e não empregatício. O pastor exerce trabalho voluntário, motivado pela sua fé, entendimento contrário só tem guarita se demonstrado, de forma inequívoca, o desvio de finalidade da entidade eclesiástica a que se encontra atrelado”. (TRT18, RO - 0010456-87.2017.5.18.0001, Rel. WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª TURMA, 25/04/2018).



(ROT – 0010655-29.2019.5.18.0005, Relator: Juiz convocado JOÃO RODRIGUES PEREIRA, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 26/11/2019)

VÍNCULO DE EMPREGO. PASTOR DE IGREJA EVANGÉLICA. INEXISTÊNCIA.

As atividades desempenhadas pelos pastores no âmbito da igreja têm cunho religioso e são impulsionadas pelo ânimo de divulgar as crenças religiosas e ajudar a comunidade. São, portanto, incompatíveis com a natureza mercantilista evidenciada nas relações de emprego. No caso, os próprios autores admitiram que o vínculo existente entre eles e a igreja era motivado pela fé e pela crença doutrinária e não por interesse financeiro. Trata-se, dessarte, de relação religiosa e não de emprego. Apelo a que se nega provimento.

(ROT – 0010597-26.2019.5.18.0005, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 22/11/2019).